



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mensalmente, nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental.”*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O Hino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, oficializado pela Lei Municipal nº 2.003, de 24 de junho de 2003, deverá, obrigatoriamente, ser executado mensalmente nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro, este conforme já dispõe o parágrafo único, do artigo 39, da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (com alteração da Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de novembro de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município